



MPV 899
00068

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 899, de 2019)

Suprima-se a alínea “a” do inciso III do § 2º do art. 5º da Medida Provisória (MPV) nº 899, de 16 de outubro de 2019; e dê-se ao art. 12 da MPV a seguinte redação:

“**Art. 12.**
1º
I – a vedação prevista na alínea “b” do inciso III do § 2º do art. 5º; e
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Afastam-se, com a presente emenda, os obstáculos à transação tributária cujo objeto seja crédito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Por razões de justiça fiscal, os créditos das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) submetidas ao referido regime devem ter o direito de pugnar pela transação tributária de suas dívidas, nos mesmos moldes concedidos às demais empresas abrangidas pelo texto original da Medida Provisória (MPV) nº 899, de 16 de outubro de 2019.

Sala da Comissão,

Senador LUIZ DO CARMO



SF/19448.08044-90